



ESTADO DE RORAIMA
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av Raimundo Germiniano de Almeida 620 Centro
Cep. 69340-000 Fone-Fax 0xx (95) 542-1639
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Autoriza o poder Executivo a realizar concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Mucajaí para a Companhia de Água e Esgotos de Roraima - **CAER**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Mucajaí para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - **CAER**, durante o prazo de vinte anos.

Art. 2º - Os termos da concessão serão regidos pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí, 16 de fevereiro de 2006.


Ecildon Pinto
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av Raimundo Germiniano de Almeida 620 Centro
Cep. 69340-000 Fone-Fax 0xx (95) 542-1639
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Autoriza o poder Executivo a realizar concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Mucajaí para a Companhia de Água e Esgotos de Roraima - **CAER**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Mucajaí para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - **CAER**, durante o prazo de vinte anos.

Art. 2º - Os termos da concessão serão regidos pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí, 16 de fevereiro de 2006.


Ecildon Pinto
Prefeito de Mucajaí